

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1945/75

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTA MÔNICA"/ MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 203/77-CESG-Aprov. em 30/3/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1945/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº14/73

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. 03/12/1.974, no estabelecimento situado à Rua Princesa Izabel de Bragança ne 235, em Mogi das Cruzes, mantido pelo Colégio "Santa Mônica".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Santa Mônica"/ Mogi das Cruzes, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 11 de março de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 16 de março de 1.977

a) Conselheiro - LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente.